

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de setembro de 2023, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Vânia Nascimento de Castro, Romilson Amaral Duarte, Luciana Ferreira Braga e ainda o Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Rogério Fontes ocupou o assento na bancada de julgamento. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. O Sr. Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: 1. PARA PROSSEGUIMENTO O DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0040-003784/2016, Tributo ICMS, REN 006/2019 e RV 36/2019, Recorrentes e Recorridos FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e FCA FIAT CHRISLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Advogado João Dácio Rolin OAB/DF 1941-A, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte, Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade**, em conhecer do reexame necessário e, no mérito negar-lhe provimento, e também à unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial, acolhendo a decadência em relação aos fatos geradores ocorridos anteriormente à 11/01/2012, exclusive, e, reduzir de ofício, a multa de 200% para 100%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Rogério Fontes ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. b) Processo nº 0040-001535/2015, Tributo ICMS, RV 407/2018, Recorrente MADEIREIRA FLORESTAL LTDA EPP, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. O Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e provimento parcial para afastar a exigência do ICMS, a multa sobre o valor do imposto, e, manter, tão somente, a multa por descumprimento de obrigação tributária acessória. Colhido o voto da Conselheira Vânia de Castro, esta pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Rogério Fontes ocupou o assento na bancada de julgamento. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 00040-00034855/2019-11, Tributo ITCO, RV 109/2021, Recorrente VINICIUS DE FREITAS SOARES (JOSÉ DIVINO GONÇALVES SOARES), Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à **unanimidade**, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Rogério Fontes ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. d) Processo n. 0040-002133/2016, Tributo ICMS, RV 89/2019, Recorrente LUCIA PONTE AGUIAR, Advogada Raquel Fernandes Coutinho OAB/DF 30.693, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento, e, no mérito, negar-lhe provimento, reduzindo, no entanto, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Rogério Fontes ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. e) Processo n. 00040-00009590/2020-49, Tributo ICMS, REN 98/2022, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA, Advogado Iure de Castro Silva OAB/DF 29.493 Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, mantendo a redução do percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Rogério Fontes ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram corrigidas e aprovadas as ementas dos seguintes acórdãos: REN 98/2022 (Ac. 90/2023); RV 89/2019 (Ac. 91/2023). No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Fernando Rezende colocou em discussão a possibilidade de se revogar o voto do Conselheiro Relator, anteriormente, proferido. A Conselheira Vânia de Castro, por sua vez, entendeu que não há nenhum problema quanto à manutenção do voto anterior, haja vista que o novo relator apenas terá a responsabilidade de redigir o acórdão ad hoc, garantido, apenas, o andamento do processo. O Conselheiro Romilson Duarte colocou que poderíamos pensar na possibilidade de rever essa posição de relator ad hoc. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

convocando outra, ordinária, para o dia 27 de setembro de 2023, quarta-feira. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RYCARD O HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

ROGÉRIO PEREIRA FONTES
Conselheiro Suplente